



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 695/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e Secretários do município de Indianópolis, Estado do Paraná para vigorar no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Indianópolis aprovou, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Indianópolis, Estado do Paraná, para o período administrativo compreendido 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam fixados nos seguintes valores:

I – R\$20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), para o Prefeito Municipal;

II – R\$6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), para o Vice-Prefeito;

III – R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), para os Secretários Municipais;

Art. 2º. O Subsídio dos Vereadores do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para a Legislatura de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$4.900,00 (quatro mil, e novecentos reais).

Art. 3º. O Vereador, no exercício da Presidência da Câmara, pelas funções a ele atribuída, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, perceberá a título de subsídio, mensalmente, o valor de R\$6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – A fixação do subsídio definido no caput é compatível com a carga horária extra decorrente das funções administrativas e representativas.

Art. 4º. Os valores fixados na presente Lei, serão reajustados nas mesmas datas em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, limitando-se a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 6º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, projetando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Prefeito do Município de Indianópolis